



LEI Nº 1.070, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR SERVIDORES EM CARÁTER
EMERGENCIAL.**

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar servidores para as funções abaixo relacionadas, em caráter emergencial e por contrato administrativo de serviço temporário, com base no permissivo constitucional constante do art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, pelo prazo de noventa dias, a contar de 2 de janeiro de 2004, para atuar na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em virtude da decretação pelo Município da existência de Situação Anormal provocada por **enxurradas ou inundações bruscas** caracterizada como **Situação de Emergência**, conforme Decreto Municipal nº 1.002, de 19 de dezembro de 2003:

Quant.	Função	Salário	RT
02	Pedreiro	R\$ 324,00	40h
02	Servente	R\$ 240,00	40h

§ 1º. Os servidores contratados nos termos do *caput* do artigo perceberão mais 20% a título de insalubridade.


Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 24 de dezembro de 2003.


SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Profº ARARE DA SILVA BRUM
Secretário Geral do Município